



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130301/2024.
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DA CRUZ/RN E A EMPRESA CARLOS
DARIO AMARAL E SILVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. 07 de Setembro, 29, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.517.112/0001-82, neste ato representado por Gilson Amorim Júnior, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 029.002.644-05, RG: 1485510 – SSP/RN, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) **CARLOS DARIO AMARAL E SILVA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 13.251.683/0001-00, com sede a Rua dos Poderes, 285, Sala 01, Centro, Lucrecia/RN, neste ato representado CARLOS DÁRIO AMARAL E SILVA, empresário, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 045.390.834-90, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 07030003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 070303/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada na Manutenção de Preventiva e corretivas de Equipamentos de Informática desta Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPUTADORES E IMPRESSORAS SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL A EQUIPAMENTOS DE EQUIPAMENTOS	MÊS	12,00	1.380,00	16.560,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 13 de março de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais) a ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unid. Orçamentária:	1011 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ação:	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza de Despesa:	33903900 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

Rua 07 de Setembro, 29- Centro – Riacho da Cruz/RN – CEP 59.820-000

CNPJ. 24.517.112/0001-82 - Fone: (84) 3374-0043

E-mail: cmrdacruz@gmail.com ou cmrdacruz@brisanet.com.br

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riacho da Cruz/RN, 13 de março de 2023

CÂMARA MUN. DE RIACHO DA CRUZ/RN

CNPJ: 24.517.112/0001-82

Gilson Amorim Júnior

Presidente

CONTRATANTE

CARLOS DARIO AMARAL E SILVA

CONTRATADA

CNPJ/MF Nº 13.251.683/0001-00

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO 07030003/2024

INTERESSADO: DIRETORA GERAL

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130301/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADO: CARLOS DARIO AMARAL E SILVA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato de Contratação de Empresa especializada na Manutenção de Preventiva e corretivas de Equipamentos de Informática desta Câmara Municipal

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor mensal da contratação é de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais) a ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023:

Unid.	1011 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ação:	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza de	33903900 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL DE DATA: Riacho da Cruz/RN, 13 de março de 2023

ASSINANTES:

GILSON AMORIM JÚNIOR - PRESIDENTE DA CÂMARA

CARLOS DARIO AMARAL E SILVA- CONTRATADA